



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP 68.250-000
CNPJ 05.131.180/0001-64



JUSTIFICATIVA

O município de Óbidos do estado do Pará, situado na região Norte do país, sua sede foi erguida na margem do Rio Amazonas, distante 1.100 quilômetros da capital do estado, por via fluvial, presencia a invasão do Rio Amazonas, que neste ano de 2021 se mostrou maior com a força das águas e o alto índice pluviométrico, inundou a frente da cidade, bem como atingiu muitas comunidades ribeirinhas que estão sofrendo com as consequências da cheia.

Diante de tal ocorrência, ou seja, da enchente que causou graves problemas e prejuízos, tanto na cidade quanto na zona rural, o governo municipal deflagrou estado de emergência através do Decreto Municipal nº 191/2021, cadastrado no Ministério da Integração Nacional e reconhecida a existência de calamidade pública pelo Estado do Pará e esfera Federal.

Para atenuar a grave situação em que se encontra o município de Óbidos, a Defesa Civil ingressou com ações de combate, a segurança e segurança das pessoas e dos moradores ao longo das margens do Rio Amazonas, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, elaborou um plano de ações voltadas para dar assistência e apoio às famílias afetadas bem como a todos os que sendo atingidos pela cheia nas atividades que se fizeram, as quais podemos relacionar o apoio às equipes de trabalho envolvidas como os servidores da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura-SEURBI, com a construção de passarelas(pontes) nas ruas das áreas mais baixas e mais prejudicadas com a inundação, afetando diretamente as áreas comerciais e residenciais. Para isso foram mobilizadas equipes de trabalho para que de forma rápida e ágil e proporcione melhor trafegabilidade e segurança aos pedestres e moradores que fazem uso dessas áreas para se locomoverem.

Importante mencionar outra ação que é a mobilização de seus servidores nas frentes de trabalhos de forma intermitentes, com construção de pontes, levantamento e remanejamento de famílias afetadas, tanto em área urbana quanto em área de várzeas, os quais realizam seu trabalho ininterruptamente, o que se fez necessário o fornecimento de lanches e refeições para os servidores que desenvolve suas atividades em campo, nas frentes de trabalho. Sendo oferecido café da manhã; para equipes que inicia sua jornada de trabalho a partir das 05:00 horas; almoço e um lanche disponibilizados aos servidores que trabalham até as 21:00 horas, em função das demandas e da distância das comunidades ribeirinhas.

Além da realidade mencionada anteriormente a presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por motivo de calamidade pública, para aquisição de lanches e refeições em atendimento a demandas e ações planejadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e desenvolvimento Humano – SEMAD / Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF, Secretaria Municipal de Governo – SEMG / Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI/ Secretaria Municipal de Pesca Aquicultura e Integração Rural – SEMPAP, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, para garantir a realizações de ações de relevante interesse coletivo, nos termos e condições a seguir explicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO - CEP 68.250-000
CNPJ 05.131.180/0001-64



Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada. "Art. 24, - É dispensável a licitação": I - ...; IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do Estatuto das Licitações, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz: "...a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à pessoa física (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: "... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalidade, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento "(In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP 68.250-000
CNPJ 05.131.180/0001-64



licitação, vejamos: Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

“A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

A presente contratação se justifica pelos seguintes motivos:

a) Ocorreu fato que provocou situação calamitosa e não previsto pelos gestores públicos;

b) Pelo contido no Art. 1º do Decreto nº 191 de 25 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a Decretação de Situação de Emergência, em áreas do Município de Óbidos contidas no formulário de informações do desastre -FIDE e dá outras providências!”;

Diante do exposto e tendo em vista que os serviços desenvolvidos pelos servidores da **Secretaria Municipal de Administração e desenvolvimento Humano – SEMAD / Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF, Secretaria Municipal de Governo – SEMG / Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI/ Secretaria Municipal de Pesca Aquicultura e Integração Rural – SEMPAP, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC** não podem sofrer paralizações, justifica-se a necessidade da contratação, por meio de Dispensa de Licitação, para atender para atender a demandas das atividades desenvolvidas por esses órgãos.

Como base legal pretende-se utilizar o Inciso IV do Art. 24 da lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É indispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP 68.250-000
CNPJ 05.131.180/0001-64

bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada contratos;



Como se observa, o Município de Óbidos encontra-se em situação emergencial, e os dispositivos mencionados foram ratificados e homologados perdura nesta municipalidade a situação de emergência é real e exige condutas no sentido de dirimir os efeitos da enchente, tudo de acordo com o disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93 pra contratar de forma emergencial, assim:

Considerando que o Decreto Municipal nº 191/2021 em seu Art. 6º oferece exceção para que se contrate por meio de Dispensa de Licitação;

Considerando o fato de a decisão ficar a cargo do Gestor Municipal;

Considerando que não temos contrato vigente;

Considerando que esta pretensa contratação durará apenas 06 (seis) meses, prazo que está dentro do limite temporal do decreto emergencial e período em que se espera que a licitação seja concluída, justifica-se a necessidade e urgência em contratar para a aquisição de lanches e refeições, para atender demandas da Secretaria Municipal de Administração e desenvolvimento Humano – SEMAD / Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF, Secretaria Municipal de Governo – SEMG / Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI/ Secretaria Municipal de Pesca Aquicultura e Integração Rural – SEMPAP, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC.

5.2: Justificativa do Preço Proposto:

O valor unitário a ser pago será o menor obtido com base em pesquisa realizada pelo setor competente, com relação ao valor global, foi obtido com base no quantitativo previsto pelas secretarias.

Os valores das pesquisas, os valores médios e os que serão contratados encontram-se dispostos no mapa de preços constante no Item 6 deste termo de referência.

A metodologia adotada para verificar o preço a ser contratado foi pesquisa na qual se obteve o mínimo de três pesquisas, verificou-se o preço de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, 338, CENTRO – CEP 68.250-000
CNPJ 05.131.180/0001-64



por meio da média, em seguida foi selecionado cada pessoa que apresentou o menor valor e dentro das necessidades de cada secretaria.

5.3: Justificativa da Escolha dos Contratados:

Desta feita foram apresentados três cotações de preços que estão anexados ao presente processo, das quais a empresa G M M DE AZEVEDO – ME, com sede na Rua Justo Chermont, 228, Centro, Óbidos/PA, CEP: 68250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.436.019/0001-09, neste ato, representada pelo Sr. Glauber Maia Marinho de Azevedo (representante legal), portadora da Carteira de Identidade nº 2789002-SSP/PA e do CPF no 426.708.292-87, E-mail: glauberazevedo@hotmail.com / Tel: (93) 99139-8090 apresentou o menor valor em todos os itens, e a mesma apresentou todos os documentos necessários para esta contratação direta, que será para um período de 07 (sete) meses, em que o menor valor dos itens e global estão descritos no Item 5 deste Termo de referência, conforme estimativa descrita na tabela Abaixo.

A contratação acima informada pode ser comprovada mediante documentação acostada a este Termo de Referência.

As ocorrências acima mencionadas são as justificativas para que seja concedida a contratação de pessoa física especializada para fornecimento de lanches e refeições, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Administração Saneamento Urbanismo e Infraestrutura.

Óbidos – Pará, 25 de fevereiro de 2021.

Lindomar Siqueira Marinho

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
Decreto nº 001/2021